



**MUNICÍPIO
DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



OFICIO: 003/2023/PMSS
ASSUNTO: solicitação (faz)
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 11 de janeiro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG.**

Com o prazer de cumprimentá-lo, venho através deste solicitar a convocação de uma **reunião extraordinária** do Legislativo Municipal em **caráter urgente, urgentíssimo**, para tramitação do Projeto de Lei abaixo descrito, na forma regimental e da Lei Orgânica do Município:

- PL nº 1.250/2023 de 11.01.2023 – “Acrescenta o §1º e §2º ao artigo 2º da Lei n. 946 de 22 de março de 2018”.

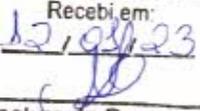
- PL nº 1.251/2023 de 11.01.2023 - “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Serra do Salitre/MG e dá outras providências”.

Sendo o que apresentamos no momento, manifestamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG
Praça Dr. José Wanderley, nº 288, centro, Serra do Salitre/MG, CEP 38760-000

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO
Recebi em:
12/01/23

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito
OFÍCIO/MENSAGEM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "Altera o Artigo 1º e acrescenta os §1º e §2º ao artigo 2º da Lei n. 946 de 22 de março de 2018".

O presente projeto visa adequar e regularizar a contabilidade no pagamento dos servidores.

É inequívoco que o adiantamento do décimo terceiro na data do aniversário do servidor é um direito conquistado que temos que preservar.

Ocorre que constatamos que há situações em que o servidor recebe o adiantamento na data do aniversário e no mês de dezembro a remuneração é menor do que aquela da época do pagamento do 13º, havendo assim, portanto um pagamento a maior do que o devido. Ocorre a divergência de valores quando por exemplo, o servidor cessou o recebimento de algum benefício temporário (pó de giz, horas extras, insalubridade etc.).

Há também situações em que o servidor recebe o adiantamento em seguida requer licença para tratar de interesse particular – LIP, ocorrendo assim o recebimento indevido pois recebeu o do décimo terceiro em valor integral (12/12) e efetivamente não trabalhou os 12 (doze) meses do ano.

Logo, o presente projeto não retira o direito, mas tão somente adequa para fins da regular contabilidade.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o projeto de lei supracitado, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção do executivo. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.
Serra do Salitre – MG.

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

12/19/23

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete da Prefeitura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Altera o Artigo 1º e acrescenta os §1º e §2º ao artigo 2º da Lei n. 946 de 22 de março de 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 946 de 22 de março de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º - O décimo terceiro salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissionados e inativos, que compõem o quadro administrativo do Poder Executivo Municipal poderá ser efetuado integralmente no mês de aniversário.”

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 946 de 22 de março de 2018 com as seguintes redações:

“Art. 2º...

§1º - O servidor que receber o adiantamento do décimo terceiro salário em valor superior à remuneração devida no mês de dezembro, terá descontado o valor excedente na remuneração devida neste mês.

§2º O servidor que após o recebimento do adiantamento do décimo terceiro salário requerer licença para tratar de interesse particular – LIP, somente terá o deferimento da licença após devolução do valor recebida que exceder a fração dos meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 11 de janeiro de 2023.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal